

## **DESTAQUES DE LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO**

- Atos publicados na I e II Série -

### **NEWSLETTER DIGESTO Nº 13/2012**

**Disponibilização:** 2 de julho de 2012

**Período abrangido:** 18 a 29 de junho de 2012

#### **ÍNDICE TEMÁTICO**

- 1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL**
- 2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
- 3. AGRICULTURA, CAÇA E PESCAS**
  - **AGRICULTURA**
- 4. AMBIENTE**
- 5. COMÉRCIO**
- 6. EDUCAÇÃO**
- 7. ENERGIA**
- 8. FINANÇAS**
  - **INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS**
- 9. JUSTIÇA**
- 10. REGIÕES AUTÓNOMAS**
  - **AÇORES**
- 11. SAÚDE**
- 12. SEGURANÇA SOCIAL**
- 13. TRABALHO**
- 14. TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**
  - **TRANSPORTES**

## **1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

### **Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho**

#### **(Presidência do Conselho de Ministros)**

Regulamenta o Fundo de Regularização Municipal, alterando o decreto-lei n.º 38/2008, de 7 de março

### **Resolução da Assembleia da República n.º 80-A/2012, de 19 de junho**

#### **(Assembleia da República)**

Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território

## **2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

### **Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho**

#### **(Ministério das Finanças)**

Confere a faculdade de adoção de regime especial pelos institutos públicos com atribuições no âmbito da gestão de apoios e de financiamentos suportados por fundos europeus e fixa as competências dos membros dos conselhos diretivos com funções não executivas, procedendo à alteração à Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro

### **Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho**

#### **(Ministério das Finanças)**

Contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e à operacionalização da prestação de informação nela prevista

### **Decreto-Lei n.º 134/2012, de 29 de junho**

#### **(Ministério das Finanças)**

Procede à revisão da estrutura e composição da Comissão de Normalização Contabilística, adaptando-a às novas competências de normalização para o setor público

## **3. AGRICULTURA, CAÇA E PESCAS**

### **• AGRICULTURA**

### **Decreto-Lei n.º 122/2012, de 19 de junho**

#### **(Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território)**

Transpõe a Diretiva de Execução n.º 2012/1/UE, da Comissão, de 6 de janeiro de 2012, relativa às condições a que deve obedecer a cultura *Oryza sativa*, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 88/2010, de 20 de julho

- **FLORESTAS**

**Portaria n.º 196/2012, de 22 de junho**

**(Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território)**

Estabelece que o período crítico, no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, vigore de 1 de julho a 30 de setembro no ano de 2012

## **4. AMBIENTE**

**Declaração de Retificação n.º 32/2012, de 21 de junho**

**(Presidência do Conselho de Ministros)**

Retifica a Portaria n.º 115/2012, de 27 de abril, do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, que procede à identificação das águas balneares para o ano de 2012 e à fixação das respetivas épocas balneares, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 83, de 27 de abril de 2012

**Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho**

**(Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território)**

Procede à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas

## **5. COMÉRCIO**

**Decreto-Lei n.º 122/2012, de 19 de junho**

**(Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território)**

Transpõe a Diretiva de Execução n.º 2012/1/UE, da Comissão, de 6 de janeiro de 2012, relativa às condições a que deve obedecer a cultura *Oryza sativa*, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 88/2010, de 20 de julho

## **6. EDUCAÇÃO**

**Portaria n.º 195/2012, de 21 de junho**

**(Ministério da Educação e Ciência)**

Aprova o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2012-2013

**Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho**

**(Ministério da Educação e Ciência)**

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

#### **Regulamento n.º 234/2012, de 25 de junho**

**(Ministério da Educação e Ciência - Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.)**

Aprova o regulamento de bolsas de investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., revogando os anteriores regulamentos para a Formação Avançada e Qualificação de Recursos Humanos

#### **Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho**

**(Ministério da Educação e Ciência)**

Estabelece o novo regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário e de formadores e técnicos especializados

### **7. ENERGIA**

#### **Portaria n.º 191/2012, de 18 de junho**

**(Ministério da Economia e do Emprego)**

Fixa o valor mínimo obrigatório do seguro de responsabilidade civil a celebrar pelas entidades instaladoras de redes de gás e pelas entidades montadoras de aparelhos de gás e revoga a Portaria n.º 124/2011, de 30 de março

### **8. FINANÇAS**

- **INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS**

#### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2012, de 20 de junho**

**(Presidência do Conselho de Ministros)**

Aprova, para o corrente ano, a distribuição das indemnizações compensatórias pelas diferentes empresas prestadoras de serviço público

### **9. JUSTIÇA**

#### **Acórdão n.º 273/2012, de 22 de junho**

**(Tribunal Constitucional)**

Julga inconstitucional a norma contida na leitura conjugada dos artigos 12.º, n.º 1, alínea a), e 6.º, n.º 1, 1.ª parte, do Regulamento das Custas Processuais, na interpretação de que a apreciação da impugnação judicial da decisão administrativa que negou a concessão de apoio judiciário está condicionada ao pagamento prévio da taxa de justiça prevista no referido artigo 12.º, n.º 1, alínea a)

#### **Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 6/2012, de 25 de junho**

**(Supremo Tribunal de Justiça)**

Ao trabalhador isento de horário de trabalho, na modalidade de isenção total, não é devido o pagamento de trabalho suplementar em dia normal de trabalho, conforme resulta dos artigos 17.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de setembro, e 197.º, n.º 4, alínea a), do Código do Trabalho de 2003, mesmo que ultrapasse os limites legais diários ou anuais estabelecidos nos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 421/83, de 2 de dezembro, e 200.º, n.º 1, alíneas a) a c), do Código do Trabalho de 2003, após a entrada em vigor deste diploma

**Acórdão n.º 247/2012, de 25 de junho**

**(Tribunal Constitucional)**

Não julga inconstitucional a norma do artigo 1817.º, n.º 1, do Código Civil, na redação da Lei n.º 14/2009, de 1 de abril, na parte em que, aplicando-se às ações de investigação de paternidade, por força do artigo 1873.º do mesmo Código, prevê um prazo de dez anos para a propositura da ação, contado da maioridade ou emancipação do investigador; não julga inconstitucional a norma da alínea b) do n.º 3 do artigo 1817.º do Código Civil, quando impõe ao investigador, em vida do pretense pai, um prazo de três anos para interposição da ação de investigação de paternidade

**Acórdão n.º 248/2012, de 25 de junho**

**(Tribunal Constitucional)**

Não julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 8.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, na parte em que proíbe a suspensão da instância nos casos previstos no n.º 1 do artigo 279.º do Código de Processo Civil

**Acórdão n.º 249/2012, de 25 de junho**

**(Tribunal Constitucional)**

Não julga inconstitucional a norma da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, na parte em que estatui que os administradores, gerentes e outras pessoas que exerçam, ainda que somente de facto, funções de administração em pessoas coletivas, sociedades, ainda que irregularmente constituídas, e outras entidades fiscalmente equiparadas são subsidiariamente responsáveis pelas multas aplicadas a infrações por factos praticados no período do exercício do seu cargo ou por factos anteriores quando tiver sido por culpa sua que o património da sociedade ou pessoa coletiva se tornou insuficiente para o seu pagamento

## **10. REGIÕES AUTÓNOMAS**

- **AÇORES**

**Decreto Legislativo Regional n.º 26/2012/A, de 19 de junho**

**(Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa)**

Estabelece o regime de empréstimo de manuais escolares nos ensinos básico e secundário da Região Autónoma dos Açores, através de um fundo bibliográfico, bem como os critérios a que o mesmo deve obedecer

**Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/A, de 19 de junho**

**(Região Autónoma dos Açores - Presidência do Governo)**

Altera a tipologia da Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira, na ilha do Corvo, para Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira

**[Decreto Legislativo Regional n.º 28/2012/A, de 26 de junho](#)**

**(Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa)**

Regula a utilização de organismos geneticamente modificados e dos produtos deles derivados

**[Decreto Legislativo Regional n.º 29/2012/A, de 26 de junho](#)**

**Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa**

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2011/A, de 10 de março, que estabelece o regime jurídico das farmácias de oficina na Região Autónoma dos Açores

## **11. SAÚDE**

**[Decreto-Lei n.º 128/2012, de 21 de junho](#)**

**(Ministério da Saúde)**

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, que regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios

**[Despacho n.º 8344/2012, de 21 de junho](#)**

**(Ministério da Saúde)**

Introduz alterações às condições de comparticipação de medicamentos destinados ao tratamento da doença inflamatória intestinal

**[Despacho n.º 8345/2012, de 21 de junho](#)**

**(Ministério da Saúde)**

Introduz alterações às condições de comparticipação de medicamentos prescritos para a profilaxia da rejeição aguda de transplante renal, cardíaco e hepático alogénico

**[Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho](#)**

**(Ministério da Solidariedade e da Segurança Social)**

Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção familiar e do rendimento social de inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de segurança social, e o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de proteção social na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção no âmbito do regime de proteção social convergente

## **12. SEGURANÇA SOCIAL**

**[Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho](#)**

**(Ministério da Solidariedade e da Segurança Social)**

Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção familiar e do rendimento social de

inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de segurança social, e o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de proteção social na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção no âmbito do regime de proteção social convergente

### **13. TRABALHO**

**Lei n.º 23/2012, de 25 de junho**

**(Assembleia da República)**

Procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

### **14. TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

- **TRANSPORTES**

**Decreto-Lei n.º 121/2012, de 19 de junho**

**(Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território)**

Transpõe a Diretiva n.º 2011/15/UE, da Comissão, de 23 de fevereiro de 2011, relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho